



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: adm.vilanova@vilanovanet.com.br

LEI Nº 1.549, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o parcelamento do passivo do Plano de Carreira do Magistério Municipal, referente a lei nº 1.406/2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o pagamento do passivo referente à implantação do Plano de Carreira do Magistério de Vila Nova do Sul, a todos integrantes do quadro do magistério, de forma parcelado em 60 (sessenta) meses, a partir de 1º de janeiro de 2018.

§ único – Os valores das parcelas a serem pagas são fixas e não sofrerão qualquer tipo de reajuste monetário durante o parcelamento.

Art. 2º - Os valores do parcelamento que trata o artigo anterior totalizam R\$ 908.252,96 (novecentos e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), já corrigidos monetariamente até 31/12/2017, assim distribuídos:

- a) R\$ 677.295,27 (seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos) – passivo;
- b) R\$ 132.072,58 (cento e trinta e dois mil, setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) – amortização passivo atuarial;
- c) R\$ 98.885,11 (noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e onze centavos) – obrigações patronais;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar compromisso do referido parcelamento, individualmente, com os professores que fazem jus ao recebimento do passivo.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Nova do Sul, 13 de dezembro de 2017.

JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA
Prefeito Municipal

Agliberto Souza Raymundo
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se